

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 895/2023-SEMCAT/PMA, mediante procedimento referente ao 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2020/SEMCAT/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e o Sr WELITO SILVEIRA PINTO e a Srª ROSA MARIA SOARES PINTO, cujo objeto é a Locação para fins não residenciais do imóvel localizado situado neste Município, sito no Conjunto COHAB, Cidade Nova VII, na Travessa WE 72, nº201, Bairro: Coqueiro, Ananindeua – Pa, para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR II. O presente termo de apostilamento tem por objeto a readequação da classificação orçamentária em virtude da mudança da Fonte dos Recursos, de acordo com a Lei Nº 3.283, de 16 de Dezembro de 2022 publicada no diário oficial de Ananindeua sob o Nº 4004. Consta nos autos o 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2020/SEMCAT/PMA, assinado pela ordenadora de despesa MARISA ELENICE SILVA LIMA, exarado no dia 07 de fevereiro de 2023 e a justificativa do referido apostilamento. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra-se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2023.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral